

ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO VALE DO ITAJAÍ - ACEVALI

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às 13:00 horas, na sede da Associação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.776/0001-26, situada na Rua Londrina, nº 30, bairro Velha, CEP 89036-610, na cidade de Blumenau/SC, reuniram-se os associados, aptos a votar, conforme lista de presença registrada em documento apartado, para uma Assembléia Geral Extraordinária. Compondose a mesa, a Sra. Eliane da Silva Justino, para secretária. Uma vez instalada a Assembléia, deu-se curso aos trabalhos, tendo o Sra. Elvani Wartchow, representante legal do presidente Sr. Vilson José Bertoldi, saudado os presentes, a agradecendo pelo comprometimento, e solicitado a leitura do edital de convocação, cujo o teor é o seguinte: "Convocamos todos os associados para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 24 de outubro de 2019, na sede da associação sita à rua Londrina, 30, Velha, Blumenau/SC, iniciando os trabalhos às 13:00 horas em primeira convocação, ou, na falta de quórum necessário, às 13:15 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1 Proposta de alteração de estatuto nos artigos 40 (Alteração do números de membros que compõem o conselho administrativo; 2 Extinção dos artigos 52,53,54,57 do Conselho deliberativo; 3 Alteração no artigo 58 do número de membros e suplentes; 4. Extinção dos artigos 63 ao 67 que trata da SEÇÃO V- Dos Departamentos e 5. Assuntos gerais." A seguir, pediu que procedesse à leitura do novo estatuto. Finalizada a leitura, destacou que as alterações propostas são: a) transcrição literal dos dispositivos legais b) cargos e extensão do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Após ampla e detalhada discussão acerca das alterações, o tema foi colocado em votação, SENDO TODOS APROVADOS POR UNANIMIDADE. Desta forma, com as modificações já inseridas este é o inteiro teor do Estatuto consolidado o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO VALE DO ITAJAÍ - ACEVALI, em vigor desde 24/10/2019.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Cegos do Vale do Itajaí - ACEVALI, é uma entidade de e para deficientes visuais, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Entidade Filantrópica, de interesse social e utilidade pública, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo primeiro - A ACEVALI atenderá pessoas com deficiência visual de todos os municípios que constituem a Região do Médio Vale do Itajaí, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo - Para todos efeitos deste estatuto, a terminologia "deficiente visual" engloba os termos cegueira e baixa visão, conforme prescrito no Art. 5º, § 1º,

Alínea "I", letra "c)" do DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Art. 2º - A ACEVALI foi fundada em 28 de fevereiro do ano de 1987, e possui sede e foro na cidade de Blumenau, Santa Catarina, situada na Rua Londrina, Nº 30 no Bairro da Velha.

Parágrafo Primeiro - A ACEVALI possui uma filial, um quiosque localizado no Terminal Urbano da Velha, situado a Rua José Reuter, n.135, Bairro Velha Central, Blumenau - SC.

Elvani Wartchow

Parágrafo Segundo – A ACEVALI poderá constituir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – A ACEVALI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 4º – A ACEVALI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 5º - Em caso de dissolução ou extinção da ACEVALI, a critério da mesma, o eventual patrimônio remanescente será destinado à pessoa jurídica que possua igual natureza jurídica e objeto social semelhante, devidamente cadastrada no CMAS.

Art. 6º – A ACEVALI não possui fins econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 7º – A ACEVALI tem por finalidade geral integrar as pessoas com deficiência visual de todas as idades, sem quaisquer distinções de opção sexual, raça, cor, crença ou ideologia política ou religiosa, promovendo sua autonomia, direitos e cidadania em todos aspectos.

Art. 8º – A ACEVALI tem como finalidades específicas:

I - Promover a integração social das pessoas com deficiência visual, desenvolvendo atividades profissionais, educacionais, culturais, cívicas, recreativas, desportivas e sociais;

II - Propiciar o acesso ao trabalho aos deficientes visuais, pesquisando no mercado de trabalho, cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o estado destas pessoas, bem como a qualificação, habilitação e reabilitação profissional para as mesmas;

III - Oferecer serviços de atendimento educacional especializado aos deficientes visuais (tiflogia), podendo criar e manter cursos, de acordo com a legislação vigente;

IV - Informar aos deficientes visuais, os familiares e a comunidade em geral sob as limitações, possibilidades, deveres e direitos das pessoas com deficiência visual, bem como sobre a prevenção e tratamentos da deficiência visual;

V – Promover a participação dos familiares e da comunidade em geral em atividades e campanhas para a integração do deficiente visual na sociedade.

VI - Sugerir e incentivar a implantação de leis nas esferas municipal, estadual e federal, que atendam os interesses das pessoas com deficiência visual, mormente na área da acessibilidade;

VII – Vincular com os órgãos públicos da rede assistencial o encaminhamento de deficientes visuais idosos, carentes e sem nenhum vínculo familiar ou em situação de risco social;

*EW
Caliane*

VIII – Manter constante intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e exterior;

IX - Participar efetivamente nas organizações político-sociais municipais, estaduais e federais que visem à promoção das pessoas com deficiência;

X – Firmar parcerias , convênios e acordos com setores e órgãos públicos ou privados para a criação de programas e atividades para benefício de seus associados;

XI – Incentivar e valorizar o trabalho voluntário;

XII – realizar objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPITULO III – DOS SÓCIOS

Art. 9º – O quadro social da ACEVALI, constituir-se-á, em número ilimitado, de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras que a ela queiram associar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO: “ Os sócios não respondem de nenhuma forma pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 10 – O quadro social da ACEVALI é classificado nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: são os que assinaram a ata de fundação da ACEVALI. Tem os mesmos direitos que os sócios efetivos.

II - Sócios Efetivos: todas as pessoas deficientes visuais, mediante manifestação expressa de vontade feita pessoalmente, ou através de representante legal, quando se tratar de menor de dezoito anos ou incapaz. Tem direito de votar e serem votados nas assembleias.

III - Sócios Beneméritos. as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a ACEVALI ou à causa das pessoas com deficiência visual , ou que tenham feito à entidade elevadas contribuições em valores ou bens. Não tem direito de votar nem de serem votados.

IV - Sócios Cooperadores: as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem contribuir com quaisquer valores ou serviços para a manutenção e desenvolvimento de obras e atividades junto a ACEVALI. Tem direito de serem votados para os cargos eletivos, exceto as pessoas jurídicas.

Art. 11 – Será considerado sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, aquele que não possuir qualquer restrição estatutária, que não estiver agravado com qualquer punição pelos órgãos de administração da ACEVALI e que esteja adimplente com suas obrigações sociais.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São deveres de todos os Sócios:

I - Conhecer e cumprir o presente estatuto, o regimento interno, as disposições regulamentares e as ordens da administração;

Handwritten signature

Handwritten mark

II - Trabalhar em prol da ACEVALI, zelando pelo seu bom nome, crescimento e desenvolvimento;

III - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos, Desempenhando com dedicação, eficiência e honestidade as funções dos cargos ocupados por eleição;

IV - Manter correta conduta ético-moral, mantendo a convivência harmônica com outros associados, familiares, funcionários voluntários e demais pessoas;

V - Zelar pelo patrimônio material e moral da ACEVALI, devendo Reparar qualquer dano causado à entidade ou a outro associado;

VI - Participar e colaborar efetivamente nos eventos promovidos pela entidade;

VII - Manter sempre atualizados os dados cadastrais junto a entidade;

VIII - Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral;

IX - Manter todas as suas obrigações sociais em dia.

Art. 13 - São direitos gerais de todo os Sócios:

I - Participar das assembleias, com direito a opinião;

II - Participar dos eventos promovidos pela ACEVALI;

III - Frequentar as dependências da entidade;

IV - Ter acesso a todas informações administrativas e projetos da ACEVALI;

V - Recorrer de penalidades e outras decisões da diretoria que lhe sejam manifestamente prejudiciais;

VI - Representar a ACEVALI pessoalmente ou em comissão, mediante designação da Diretoria, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.

Art. 14 - São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

I - Participar das assembleias, com direito a opinião e voto;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral;

IV - Tomar ciência dos orçamentos financeiros, balanços patrimoniais, relatórios de atividades e outros, bem como de atas dos conselhos e das assembleias gerais;

V - Usufruir de todos os benefícios previstos neste estatuto e nas normas regimentais da ACEVALI;

Ediane

VI – Participar de todas as atividades e serviços oferecidas pela entidade.

Art. 15 - Os sócios cooperadores, pessoa física, tem direito de se candidatarem e serem votados para os cargos eletivos da ACEVALI, excetuando-se o previsto no Art. 35, Parágrafo 1º.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 16 - Para ser considerado sócio efetivo, a pessoa deverá comprovar a deficiência visual, através de laudo médico atualizado, com o devido código CID, enquadrando-se nos termos do Art. 5º, § parágrafo 1º, alínea “ I”, letra “c”, do DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, ou lei posterior que revogue, altere ou modifique esta, preencher ficha cadastral e assinar termo de compromisso junto a entidade.

Parágrafo primeiro - O sócio que estiver com seus dados cadastrais desatualizados por mais de 02 (dois) anos ou não puder mais ser encontrado, será automaticamente considerado desligado da ACEVALI.

Parágrafo segundo - No caso de readmissão de sócios, será seguida a mesma tramitação prevista neste artigo, sendo estes considerados novos sócios, para todos os efeitos.

Art. 17 – Os sócios cooperadores preencherão ficha cadastral e assinarão termo de compromisso junto a entidade.

Art. 18 – O ingresso do associado implicará na adesão plena ao presente estatuto e a todos os regulamentos e normas elaborados pelos órgãos da administração.

Art. 19 – Qualquer sócio poderá requerer, por escrito, através de documento assinado, seu desligamento do quadro social da ACEVALI, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido de desvinculação.

Art. 20 – O sócio que descumprir o presente estatuto, o regulamento interno ou qualquer norma da ACEVALI, ou que, direta ou indiretamente, envolver-se em situação que possa prejudicar a entidade ou outro associado, sofrerá penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social,.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência é de competência do Presidente da Diretoria e será aplicada por escrito.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão é de competência da Diretoria, e será registrada em ata, podendo variar de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser comunicada por escrito pelo seu Presidente ao sócio punido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de exclusão é da competência da Assembleia geral, devendo ser registrada em ata e comunicada por escrito ao sócio punido.

Parágrafo Quarto - O sócio que sofrer qualquer penalidade poderá recorrer à Assembleia Geral, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

*Ern
Lobiane*



Art. 21 O sócio que for punido com suspensão por mais de 02 (duas) vezes no mesmo ano estará automaticamente desligado da ACEVALI.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ACEVALI- ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 22 – *Compõe a estrutura organizacional da ACEVALI a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.*

Art. 23 – São de exercício gratuito quaisquer cargos dos órgãos de administração.

Art. 24 – Será destituído de seu cargo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) na mesma gestão, sem motivo justificado, ou fazer uso indevido de suas atribuições, desvirtuando as finalidades de seu cargo, ou for julgado culpado por improbidade administrativa ou má conduta pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Também sofrerá a mesma pena o membro que for condenado na esfera penal, ou civil e administrativamente por crime que comprometa o exercício na gestão da entidade.

Art. 25 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto decisivo ficará a cargo do Presidente.

Art. 26 – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 27 - São admissíveis as reeleições para qualquer cargo dos órgãos de administração, excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria, onde a reeleição será permitida uma vez, após do que será observado o intervalo de um mandato para concorrer a próxima reeleição.

Art. 28 – Os cargos dos órgãos de administração só poderão ser exercidos por pessoas legalmente capazes, com maioridade civil, sem quaisquer impedimentos estatutários ou de ordem civil ou penal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 – A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituinte e de última instância da ACEVALI, e se constitui pela reunião de seus Sócios efetivos e cooperadores, no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo retificar, ratificar e anular quaisquer atos da administração, e tomar quaisquer deliberações de acordo com o presente estatuto e com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os sócios Efetivos que forem menores de 16 (dezesseis) anos ou incapazes, exercerão seu direito a voto através de seu representante legal, devidamente constituído.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Segundo- Os Sócios Cooperadores: pessoa jurídica e Beneméritos poderão participar da Assembleia, com direito a opinião, porém sem direito a voto.

Art. 30 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Diretoria com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. As extraordinárias acontecerão a qualquer tempo, e serão convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pelo presidente do Conselho Fiscal;

III - Por, Por, pelo menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos sócios, através de requerimento assinado e enviado para o Presidente ou seu substituto imediato, que deverá proceder a convocação.

Parágrafo Primeiro - As convocações da Assembleia Geral deverão mencionar a ordem do dia, a data, o local e os horários da primeira e da segunda convocação, com fixação de cópia do conteúdo na sede da ACEVALI, tanto em tinta como em braile, sendo efetuadas, opcionalmente:

a) Através de envio de correspondência escrita ou telefonema para todo os convocados.

b) Por Edital, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Vale do Itajaí.

c) Através das redes sociais coletivas ou outro meio eletrônico disponível.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral só poderá tratar de assuntos que foram elencados na convocação.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - A cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Anualmente, até o dia 30 de março, para discutir e aprovar a prestação de contas do exercício anterior e a previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art. 32 - A Assembleia Geral constituir-se-á em primeira convocação com metade de seus membros e em segunda convocação 15(quinze) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Art. 33 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios, salvo previsões específicas deste estatuto, em escrutínio direto e aberto.

Dr. Edson

[Assinatura]

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente da Diretoria proferirá o voto de desempate.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos da ACEVALI;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre destituição da Diretoria e Conselho Fiscal, com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, só podendo esta deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios votantes, ou com, pelo menos, 1/4 (um quarto) na convocação seguinte;

IV - Autorizar a alienação de bens patrimoniais imóveis ou a constituição de ônus reais sobre qualquer bem patrimonial da ACEVALI, em casos especiais, de comprovada conveniência ou necessidade;

V - Deliberar, quando for o caso, sobre a extinção da ACEVALI, em duas reuniões consecutivas com intervalo não inferior a 60 (sessenta) dias, com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros, só podendo esta deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios votantes, ou com, pelo menos, 1/3 (um terço) na convocação seguinte;

VI - apreciar e julgar, em última instância, denúncias de irregularidades lesivas à ACEVALI, praticadas por qualquer dos órgãos da administração, apresentada pelo Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados, bem como apreciar recursos de sócios penalizados;

VII - Deliberar sobre ocorrências de grande vulto e excepcional gravidade;

VIII - Examinar e aprovar a prestação de contas do exercício findo, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, mediante prévia verificação e parecer do Conselho Fiscal;

IX – Aprovar o Regimento Interno se assim houver;

X - Deliberar sobre outras matérias submetidas a sua apreciação e casos omissos neste estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 35 – A Diretoria constitui o órgão de administração da ACEVALI, sendo responsável pela sua gestão, desenvolvimento e conservação de seu patrimônio social e o bom nome desta, e será constituída por:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III – Diretor Social.

IV – Diretor de Finanças e Patrimônio.

Handwritten signature

Handwritten mark

V – Secretário.

VI - Suplente do Diretor de Finanças e Patrimônio.

VII - Suplente do Secretário.

Parágrafo Primeiro - Somente membros dos Sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão assumir os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Social. Os demais cargos poderão ser assumidos por:

a) Sócios cooperadores, desde que não sejam pessoas jurídica, possuam maioria civil e estejam inscritos no quadro social da ACEVALI há, pelo menos, 12(doze) meses.

b) Qualquer pessoa bastante conhecida da entidade, com comprovada idoneidade moral e conduta e reputação ilibadas.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, nenhum dos membros da Diretoria poderão ser parentes entre si até o 4º grau colateral.

Art. 36 – Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses da gestão, haverá eleição para o preenchimento dos cargos. Caso ocorra depois disso, o substituto concluirá o mandato até o final.

Parágrafo Primeiro – Em caso da renúncia, impedimentos ou destituição da maioria ou da totalidade da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá os cargos, convocando eleições para os próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Segundo - Em caso da renúncia, impedimentos ou destituição do Diretor de Finanças e Patrimônio e do Secretário, os cargos serão preenchidos pelos respectivos suplentes.

Art. 37 –A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário com a convocação de seu presidente e extraordinariamente, a requerimento de qualquer de seus membros ou a requerimento do presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação, com a totalidade de seus membros titulares. Em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com, no mínimo, 3(três) membros.

Art. 38 – As decisões da Diretoria constarão em ata lavrada em livro especial, que será submetida à discussão e aprovação no fim da respectiva sessão e assinada por todos os membros Presentes.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros deverão acatar as decisões da maioria, cabendo aos vencidos o direito de constar na ata o motivo de seu voto dissidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas decisões, o desempate competirá ao Presidente.

Carla
Carla

Parágrafo Terceiro - Das decisões da Diretoria cabe, por parte de qualquer de seus membros ou qualquer sócio que for evidentemente prejudicado, recurso à Assembleia Geral.

Art. 39 – Compete à Diretoria:

I - Ser responsável imediato pela administração da ACEVALI e pelo cumprimento de suas finalidades, zelando por seu bom nome e pelo seu patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, os regulamentos especiais, bem como os seus próprios atos;

III - Alterar a sede social, constituir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional;

IV- Promover o crescimento e desenvolvimento dos recursos financeiros e do patrimônio da ACEVALI;

V - Criar e extinguir departamentos;

VI - Elaborar programas, projetos e planos de ação e promover sua execução através de delegação de competências aos departamentos competentes;

VII - Aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, submetendo, “ad referendum” do Conselho Fiscal questões relativas à matéria extra – orçamentária, campanhas públicas ou que envolverem comprometimentos da Entidade;

VIII – Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de atividades e serviços para seus associados;

IX – Participar ativamente da política congênere em todos os seus aspectos;

X - Elaborar ou alterar o estatuto e o regimento interno, “ad referendum” da Assembleia Geral;

XI - Designar delegados, comissões ou grupos de trabalho, outorgando-lhes os necessários poderes;

XII - Aprovar as despesas ordinárias e submeter às extraordinárias ao Conselho Fiscal quando necessário;

XIII - Admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;

XIV - Aplicar a qualquer de seus membros, nos casos de faltas, desídia, improbidade administrativa ou má conduta, as penalidades de advertência, suspensão ou destituição do cargo, esta última “ad referendum” da Assembleia Geral;

XV - Conceder ou negar licença ou demissão a seus membros constitutivos;

XVI - Submeter “ad referendum” da Assembleia Geral, decisões que envolvem diretamente o quadro social;

*Em
Assina*

XVII - Impor, comutar ou cancelar penalidade aos sócios faltosos;

XVIII - Admitir ou rejeitar, excluir e readmitir sócios;

XIX - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de benemerência;

XX - Organizar o relatório anual da ACEVALI, a previsão orçamentária e os planos de trabalho para o exercício seguinte, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

XXI - Autorizar o pagamento de despesas relativas a viagens, transporte e estadias para os seus representantes que compareçam em atividades relevantes à entidade.

Art. 40 – Compete ao Presidente: ✓

I - Representar a ACEVALI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores para todos os fins de direito, outorgando-lhes, para tanto, os necessários poderes, inclusive os “poderes para o foro em geral”;

II - Superintender as atividades dos órgãos da ACEVALI conduzindo-as de maneira a concretizar as finalidades da entidade;

III - Receber com espírito aberto todas críticas, sugestões e reivindicações que lhe forem dirigidas, buscando a viabilidade de seu atendimento, através de critérios justos e dentro dos limites ora estatuídos, encaminhando para apreciação da Diretoria, quando for o caso;

IV – Providenciar medidas, consoante os interesses da ACEVALI e reclamos da ocasião, na solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando seu ato, assim que possível, à Diretoria;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, quando necessário for;

VII - Conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que presidir, suspendendo-as ou encerrando-as quando se tornarem tumultuosas;

VIII - Proferir o voto de desempate nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

✓ IX - Em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou com o vice-presidente, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar ordens de pagamento, e quaisquer outros títulos de crédito referentes às operações financeiras da ACEVALI, bem como autenticar livros e documentos;

X – Autorizar, com o Diretor de Finanças e Patrimônio, despesas até o limite fixado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

XI - Assinar correspondências e demais expedientes da entidade;

Edson
Blumenau



XII - Encaminhar balancete e demais documentos, conforme ordenado por este estatuto, ao Conselho Fiscal para prévia verificação;

XIII - Providenciar de imediato preenchimento dos cargos que vagarem;

XIV - Designar assessores para auxiliar no desempenho de suas funções;

XV - Delegar uma ou mais de suas funções, aos demais membros da Diretoria;

XVI - Aplicar a pena de advertência aos sócios faltosos;

XVIII - Praticar todos os atos inerentes ao cargo, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este estatuto.

Art. 41 - Compete ao Vice-presidente: ✓

I - Assumir o cargo de presidente, no caso de sua renúncia ou destituição, observado o disposto no Art. 36;

II - Substituir temporariamente o Presidente, quando este o delegar o cargo, ou durante seus impedimentos ou ausências justificadas, assumindo todas as tarefas e usando todos os poderes que competem ao cargo;

✓ III - Em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou com o Presidente, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar ordens de pagamento, e quaisquer outros títulos de créditos referentes às operações financeiras da ACEVALI, bem como autenticar livros e documentos;

IV - Assinar correspondências e demais expedientes da entidade;

V - Praticar todos os atos inerentes ao cargo, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este estatuto.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar, juntamente com a Diretoria, ações interdisciplinares para o desenvolvimento de planos e trabalhos para o benefício da entidade.

II - Substituir temporariamente o Presidente, quando este o delegar o cargo, ou durante seus impedimentos ou ausências justificadas, e no caso da impossibilidade do vice-presidente assumir o cargo;

III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV - Praticar todos os atos inerentes ao cargo, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este estatuto.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio: ✓

Ediane

RECONHEC. FIRMA(S)
2º TABELIONATO DE BLUMENAU

I - Em conjunto com o presidente ou o vice-presidente, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, e qualquer outros títulos de crédito referentes às operações financeiras da ACEVALI, sacar importâncias, bem como autenticar livros e documentos;

II - Autorizar com o Presidente, despesas até o limite fixado pela Diretoria e Conselho Fiscal, efetuando o pagamento das contas autorizadas;

III - Arrecadar a receita da ACEVALI e ter sob sua guarda os valores, assim como Realizar o devido depósito nas instituições financeiras autorizadas pelo Presidente;

IV - Coordenar o departamento financeiro, fiscalizando suas operações, podendo delegar-lhe funções inerentes a sua competência;

V - Manter atualizado o tombamento dos bens da Entidade, realizando no final do ano fiscal, o inventário dos mesmos;

VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e balanço atual do movimento financeiro da ACEVALI;

VII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VIII - Praticar todos os atos inerentes ao cargo, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este estatuto.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Organizar e manter atualizado o serviço burocrático da ACEVALI;

III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e aconselhamento das atividades econômico-financeiras da ACEVALI e compõe-se de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único –Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros deverão ser sócios efetivos. Os outros poderão ser qualquer pessoa, nos termos das letras a) e b), Parágrafo 1º, do Art. 35.

Art. 46 - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria.

Art. 47 - Dentro de 03 (três) dias a contar da data de posse, o Conselho Fiscal, reunir-se-á e elegerá seu Presidente.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

*San
Viliane*

- I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II - Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, antes de serem levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- III - Analisar a escrita contábil e social, conferindo-a com a documentação existente;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- V - Analisar e votar sobre o plano de trabalho e previsão orçamentária para o próximo exercício;
- VI – Analisar e emitir parecer sobre despesas extraordinárias
- VII – *Pré-julgar* os casos de desídia, improbidade administrativa ou má conduta dos membros da Diretoria, encaminhando, em seguida, à Assembleia Geral
- VIII – Convocar, extraordinariamente, a Diretoria e a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;
- IX – Apreciar, “Ad referendum”, as consultas da Diretoria, na forma estatutária;
- X – Praticar os atos previstos neste estatuto e na legislação vigente.

Art. 49 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Assinar, quando for o caso, juntamente com o Presidente, documentos financeiros da ACEVALI;
- III – Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria e à Assembleia Geral;
- IV – Assumir o cargo de presidente da ACEVALI, em caso de renúncia ou destituição coletiva ou da maioria dos membros da Diretoria, convocando eleições nos 30 (Trinta) dias subsequentes.

Art. 50 – O Conselho Fiscal, reunir-se-á , com, no mínimo, 03 (três) membros, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por iniciativa da Diretoria, e ordinariamente:

- I – Anualmente, até o final de novembro, para analisar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária e os planos de trabalho para o próximo ano fiscal;
- II – Anualmente, até a primeira quinzena de março, para analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício findo, antes de ser encaminhada para apreciação da Assembleia Geral.

Eduardo Eliane

Art. 51 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate das decisões do Conselho Fiscal, cabe ao seu presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á na segunda quinzena de novembro e será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria, pelas seguintes opções:

- a) Com divulgação em local visível na sede da ACEVALI, com cópia em braile;
- b) Por Edital, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Vale do Itajaí;
- c) Pelos meios sociais eletrônicos existentes, tanto individuais como coletivos.

Art. 53 - 07 (sete) dias antes da eleição, será nomeado um presidente que coordenará os trabalhos.

Parágrafo Único – O presidente da eleição não pode pertencer ao quadro social da ACEVALI, nem ser funcionário ou voluntário da mesma, nem ser parente até o 4º grau colateral de algum candidato.

Art. 54 - As inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer na Secretaria da ACEVALI, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá apresentar a relação dos nomes dos candidatos, devidamente assinados, e seus respectivos cargos eletivos, com cópia da identidade e comprovante de residência, quando não forem sócios efetivos.

Art. 55 – Para que o sócio efetivo possa se candidatar a algum cargo eletivo, deverá ser observado o seguinte:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar inscrito no quadro social da ACEVALI há, pelo menos, 01 (um) ano e estar ativo, ou seja ser participativo das atividades propostas na entidade;
- c) Estar livre de qualquer restrição estatutária;
- d) Não estar agravado com qualquer punição pelos órgãos de administração da ACEVALI;
- e) Estar adimplente com suas obrigações sociais;
- f) Não estar condenado por nenhum processo criminal.

Art. 60 – Os sócios cooperadores, pessoa física, poderão se candidatar aos cargos não exclusivos de sócios efetivos, desde que observado o prescrito nas letras “a” e “f” do artigo acima.

Handwritten signature



Art. 61 - Os cargos não exclusivos de sócios efetivos também poderão ser concorridos por qualquer pessoa bastante conhecida da ACEVALI, que possua comprovada idoneidade moral e ilibada conduta e reputação, observado o disposto nas letras “a” e “f” do Art. 57.

Art. 62- As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral, por escrutínio direto e aberto, e decidida pela maioria simples dos votantes.

Parágrafo Primeiro – O sócio menor de 16 (dezesesseis) anos, incapaz ou que não puder comparecer na eleição, poderá exercer seu direito ao voto através de seu representante legal, devidamente constituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, a eleição será decidida por sorteio.

Art. 63 – No caso de haver chapa única e esta não receber o voto da maioria dos votantes, a eleição será dada por finda e o Presidente da Diretoria, “in loco” convocará nova eleição para os próximos 07 (sete) dias subsequentes.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 64 – O fundo patrimonial da ACEVALI é representado pelo seus bens imóveis, móveis, outros bens, títulos, direitos e valores, além de Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 65 – Os bens imóveis da ACEVALI só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte mediante a autorização da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, devendo a decisão ser tomada pela maioria dos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 67 – A ACEVALI é uma organização laica e apolítica, ficando terminantemente proibido fixar ou fazer qualquer propaganda de caráter religioso, político e paramilitar nas suas dependências, bem como usar o nome da entidade para os casos supracitados.

Art. 68 - Os Voluntários que desejarem exercer seu trabalho na ACEVALI deverão preencher formulário apropriado e serão regidos pela LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, devendo estar cientes e cumprir todas as normas da instituição, bem como as deste Estatuto.

Art. 69 - A prestação de contas da ACEVALI obedecerá os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e economicidade.

Parágrafo Único - O relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão, dando-se a mais ampla publicidade.

Art. 70 – Toda escrituração contábil da ACEVALI será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

*Carla
Bianchi*

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os casos omissos, não especificamente mencionados no presente estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, e quando for o caso, pela Assembleia Geral da ACEVALI.

Art. 72 – Revogam -se todos os dispositivos do estatuto social anterior.

Art. 73. Em até 30 (trinta) dias após o registro do novo Estatuto, serão convocadas novas eleições para os cargos da ACEVALI, seguindo-se os trâmites ordenados por este.

Blumenau/SC 24 de outubro de 2019.

RECONHEC. FIRMA(S)
2º TABELIONATO DE BLUMENAU

Wilson Bertoldi

VILSON BERTOLDI

Presidente

CPF: 789.227.479-00

Representado por sua Procuradora

ELVANI WARTCHOW

RECONHEC. FIRMA(S)
2º TABELIONATO DE BLUMENAU

Elvani Wartchow

ELVANI WARTCHOW

Diretora de Finanças e Patrimônio

CPF: 442.781.950-87

RECONHEC. FIRMA(S)
2º TABELIONATO DE BLUMENAU

Eliane da Silva Justino

ELIANE DA SILVA JUSTINO

Secretária

CPF: 291.334.089-04

Dr. Luiz Rodolfo Burger

Dr. Luiz Rodolfo Burger
Advogado OAB/SC 9.938

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BURGER - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau/SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabblnu.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emol: R\$ 3,55 Selo: R\$1,95 ISS: R\$0,07 Total: R\$5,57
Selo digital de Fiscalização: Normal FOL49992-FSVI
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé. Blumenau/SC, 28 de novembro de 2019.



DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br



2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012262 Data: 21/11/2019 Qualidade: Integral
Registro: 012037 Data: 21/11/2019 Livro: A-105 Folha: 520
Apresentante: VILSON JOSE BERTOLDI
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FMN98953-5AFN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 21 de novembro de 2019

Esther de Kuhn Cagliari - Escrevente Substituta



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC

Marlise Melis Nunes - Tabeliã Interina
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3321-6977 - unu@segundotabelionato.org

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
ELVANI WARTCHOW

do que dou fé. Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 24 de Outubro de 2019.

JENNIFER NICOLETTI
ESCREVENTE
Emol: 3,25 - ISSQN: 0,07
Selo: 1,95 - Total: 5,27
Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:
FQB38928-15XL



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC

Marlise Melis Nunes - Tabeliã Interina
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3321-6977 - unu@segundotabelionato.org

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
ELVANI WARTCHOW

do que dou fé. Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 24 de Outubro de 2019.

JENNIFER NICOLETTI
ESCREVENTE
Emol: 6,50 - ISSQN: 0,14
Selo: 3,90 - Total: 10,54
Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:
FQB38931-4CHS e FQB38932-P6J8



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

"Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude"

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau/SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabblu.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.



Emol: R\$ 3,56 Selo: R\$1,95 ISS: R\$0,07 Total: R\$5,57
Selo digital de Fiscalização: Normal FQL49993-FIFC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau/SC, 28 de novembro de 2019.



DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial